



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

DESPACHO Nº 562 / 2020 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 07 de Julho de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23225.001421/2019-37

ASSUNTO: Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) - Classificação de documentos no âmbito do IF Sudeste MG

1. Trata-se do Processo Administrativo nº 23225.001421/2019-37, pelo qual a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS deste Instituto Federal (instituída pela Portaria nº 272/2018, de 22/03/2018, com seus membros designados pela Portaria nº 371/2019, de 20/03/2019), que, por meio do Memorando Eletrônico nº 796/2019 - REICPADI, constante dos autos, informa a necessidade de chancela do Reitor acerca da **inexistência de documentos classificados no âmbito do IF Sudeste MG**, na perspectiva, especialmente, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

2. Verifica-se da leitura do documento que o Reitor deverá atuar, portanto, como autoridade classificadora por força do disposto no artigo 27, II e III da Lei 12. 527/11:

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: [\(Regulamento\)](#).

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;*
- b) Vice-Presidente da República;*
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;*
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e*
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;*

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior; vedada a subdelegação.

§2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

3. Assim, o Reitor tem a competência para classificar o sigilo de informações somente nos graus de secreto e reservado. Contudo, conforme reunião da CPADS realizada em maio de 2019, cuja síntese se encontra juntada eletronicamente aos autos sob o documento denominado ATA Nº 50/2019 - REICPADI, houve o entendimento de que, no IF Sudeste MG, não há informações a serem classificadas como sigilosas, em quaisquer graus da competência do Reitor, mantendo, no entanto, os cuidados em relação a informações de caráter restrito.

4. É de se ressaltar que, desde a manifestação oriunda da CPADS, houve busca de entendimentos e soluções com a área técnica de Tecnologia da Informação deste Instituto Federal no sentido de implementar algumas adequações ou customizações no módulo de Protocolo no Sistema Integrado de Gestão - SIG, oficialmente adotado na instituição, que possibilitassem a correta classificação de documentos e processos, uma vez que o sistema somente permitia classificá-los como "ostensivos" ou "sigilosos", sendo que esta última categoria não está abarcada entre as competências do Reitor, conforme acima explicitado.

5. Tal questão técnica, no entanto, foi recentemente solucionada pelo setor de TI e, atualmente, o módulo de Protocolo adota as seguintes definições:

- **Ostensivo:** Processo cujo acesso é irrestrito;
- **Acesso Restrito:** Processo cujos dados ou informações não podem ser amplamente acessados por motivos expressos na legislação, entre eles:
 - Controle interno (art. 26, § 3º - Lei 10.180/2001).
 - Documento preparatório (Art. 7º, §3º, Lei 12.527/2011) - informação que não percorreu completamente as vias oficiais (pendente de decisão definitiva) e, se divulgada, pode causar expectativas de direito ou insegurança jurídica.
 - Informação pessoal (Art. 31 - Lei 12.527/2011) - informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, dados bancários em geral, desempenho acadêmico, documentos de identificação (RG, CNH, etc.), CPF, endereço residencial, entre outras.
 - Investigação de responsabilidade do servidor (Art. 150 - Lei 8.112/1990) - todos os documentos relacionados aos Processos Administrativos Disciplinares e da Comissão de Ética.
 - Sigilo contábil (Art. 1.190 - Lei 10.406/2002) - informações contábeis empresariais.
 - Sigilo empresarial (art. 169 - Lei 11.101/2005) - informações empresariais de valor econômico, que sejam tratadas com confidencialidade pela titular.
 - Sigilo Fiscal (Art. 198, caput, - Lei 5.172/1996) - quaisquer documentos que evidenciem situação econômica ou financeira dos sujeitos.
 - Propriedade intelectual (Lei 9.279/96, artigos 6º e 94 e Lei 9.609/98, artigo 3º, §2º) - para documentos que revelem detalhes de criação em processo de proteção.

6. Assim, atentou-se para a existência da diferença entre documento/processo "sigiloso" e "restrito", o que é de crucial importância para melhor compreensão e fidedignidade das informações transmitidas para a comunidade e por ela acessada.

7. Como bem destacado pela CPADS, o Guia de Informações Classificadas, elaborado pela Controladoria Geral da União, indica que, quanto ao caráter sigiloso, *“somente devem ser incluídas no ‘Rol de informações classificadas’ aquelas que atenderem aos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.527/2011, sendo classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas. Por isso, as demais informações cujo sigilo seja devido a outras legislações (como fiscal e tributária, p.e.), documentos preparatórios e informações pessoais não estão sujeitos aos termos de divulgação apresentados neste guia.”*

8. Considerando, portanto, o acima exposto, a documentação constante dos autos e a necessidade de a Administração alcançar uma definição para atendimento da legislação vigente **DECIDO RATIFICAR** as conclusões apresentadas pela CPADS, no sentido de que, no momento, **não existem, no âmbito do IF Sudeste MG, informações que possam ser tarjadas ou classificadas de ultrassecretas, secretas ou reservadas.**

9. No entanto, **fica a ressalva de que, por outro lado, a instituição possui informações de acesso restrito**, em função de outras previsões legais que não a Lei de Acesso à Informação, o que deve ser avaliado caso a caso com o apoio da CPADS.

10. Remeta-se os autos à CPADS para conhecimento desta decisão e indicação de providências ou sugestões que a Administração deverá adotar doravante (publicação de orientação, realização de capacitação de servidores, encaminhamentos que devem ser realizados junto a órgãos de controle, etc.).

(Assinado digitalmente em 14/07/2020 15:08)

CHARLES OKAMA DE SOUZA

REITOR

Matrícula: 1575389

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **562**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **07/07/2020** e o código de verificação: **1331b170ac**